TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 113/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E RODRIGUES & MAROSTICA VIAGENS E TURISMO LTDA.

CREDENCIADA :**RODRIGUES & MAROSTICA VIAGENS E TURISMO LTDA**
CHAM. PÚBL. :Nº 26/2025
DATA :22/01/2026
TERMO :Nº 113/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.331-900, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 004.111.496-52, pelo Secretário Municipal de Administração, **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 610.863.128-72 e pelo Superintendente do **SEPREV - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA**, **ANTONIO CORRÊA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 107.837.418-04, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **RODRIGUES & MAROSTICA VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.594.399/0001-93, com sede na Rua Ademar de Barros, nº 1521, CEP 13.330-130, bairro Centro, cidade de Indaiatuba, Estado São Paulo, email osvaldo@planetviagens.com.br, neste ato representado pelo Sr(a). **OSVALDO ALCALDE RODRIGUES**, sócio, brasileiro, portador(a) do CPF nº 322.272.478-89 e Carteira de Identidade nº 29.259.593-1, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram entre si o presente termo de credenciamento que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA 1ª – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem como fundamento o procedimento realizado pela **CREDENCIANTE**, referente ao Chamamento Público nº 26/2025, que trata do Credenciamento nº 113/2026, e reger-se-á pelas cláusulas aqui estabelecidas, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no art. 74, inciso IV, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo de credenciamento a aquisição de passagens aéreas e serviços de hospedagem em hotéis de categoria III, IV ou V estrelas, conforme classificação do Ministério do Turismo, em apartamentos single ou duplo, com café da manhã incluso, destinados às Secretarias Municipais e ao SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba.

2.1.1 Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 2026
01	Aquisição de Passagens Aéreas	R$ 400.000,00
02	Serviços de Hospedagem	R$ 300.000,00
TOTAL ESTIMADO PARA 2026		**R$ 700.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CBE2-8EB6-8223-15AE.

2.1.2 SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 2026
01	Aquisição de Passagens Aéreas	R$ 140.000,00
02	Serviços de Hospedagem	R$ 60.000,00
TOTAL ESTIMADO PARA 2026		**R$ 200.000,00**

2.1.1. A CREDENCIADA deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência) do Credenciamento nº 113/2026, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA E PRAZO

3.1. A vigência do presente termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, vigorando no período de 22 de janeiro de 2026 a 21 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses legais, a critério e interesse do CREDENCIANTE, respeitada a vigência máxima decenal, conforme estabelecido no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente Termo de Credenciamento não estabelece valor global previamente fixado para a contratação, tendo em vista que os serviços serão requisitados de acordo com a demanda da Administração, observando-se, em cada solicitação, o menor preço praticado no mercado no dia da cotação, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Em caso de dúvidas quanto à vantajosidade dos preços obtidos nas cotações ou para fins de balizar as propostas, a Administração poderá realizar pesquisas adicionais de preços no mercado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar que os valores contratados estejam compatíveis com os praticados.

4.1.2. Esse modelo de contratação garante a obtenção do menor preço no momento da demanda, assegurando, ao mesmo tempo, a qualidade técnica dos prestadores credenciados e a flexibilidade necessária para atender a demandas imprevisíveis, típicas da natureza dos serviços de passagens aéreas e hospedagens.

4.2. O valor a ser pago à CREDENCIADA corresponderá exclusivamente ao montante efetivamente contratado e executado, de acordo com as requisições expedidas pelo CREDENCIANTE, limitado ao valor da respectiva Nota de Empenho.

4.3. Os preços praticados deverão compreender todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, incluindo tarifas, taxas de embarque, hospedagem, café da manhã, bagagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, administrativos e quaisquer outros que incidam sobre os serviços prestados, sendo vedada a cobrança de valores adicionais não previstos.

4.3. O Município não se obriga a contratar quantitativos mínimos, constituindo os valores indicados no Termo de Referência mera estimativa para fins de planejamento e previsão orçamentária, não gerando direito subjetivo de contratação integral por parte da CREDENCIADA.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CBE2-8EB6-8223-15AE.

4.4. O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal.

4.4.1. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualiza ção, a indicação do número do processo, número do Credenciamento, número do termo de credenciamento e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4.2. O pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE em até 10 (dez) dias após a conclusão da viagem e apresentação dos devidos comprovantes, tais como comprovantes de passagens aéreas e confirmação de hospedagem.

4.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados da licitação e do órgão CREDENCIANTE;
d) o período respectivo de execução do fornecimento;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
4.6.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.6.2. O CNPJ da CREDENCIADA constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.7. O pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE após a conclusão da viagem e apresentação dos devidos comprovantes, tais como comprovantes de passagens aéreas, confirmação de hospedagem.

4.8. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a empresa CREDENCIADA deverá detalhar no faturamento os dados e valores cobrados da seguinte forma:

I) O nome e CNPJ da empresa prestadora do serviço e o número e valor da nota fiscal, no caso de despesas de hospedagem e prestação de serviços afins;
II) O nome e CNPJ da empresa prestadora do serviço e o número e valor do bilhete de passagem aérea emitido pela empresa transportadora, excluídos a tarifa de embarque, o pedágio e o seguro, no caso de venda de passagens;
III) O CNPJ do operador aeroportuário em destaque, o valor da tarifa de embarque; e
IV) O nome do usuário do serviço, que deverá ser identificado nas situações previstas nas situações "1" e "2".

4.9. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a aceitação pelo CREDENCIANTE das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CBE2-8EB6-8223-15AE.

4.9.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar a declaração prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa CREDENCIADA.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado a CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA 5ª – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações próprias dos orçamentos vigentes, codificadas pelos nº 01.04.01.04.1220001.2001.3.3.90.33 e nº 01.04.01.04.1220001.2001.3.3.90.39 da Secretaria Municipal de Administração, nº 04.00.0004.01.0004.01.0204.122002620013.3.90.33.00 e nº 04.00.0004.01.0004.01.0109.272002520013.3.90.39.00 do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, cujos valores serão informados na Nota de Empenho.

CLÁUSULA 6ª – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Não será aplicável o reajustamento, visto que a contratação dar-se-á em mercados fluidos, conforme art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Não será aplicável o reequilíbrio econômico-financeiro, visto que a contratação dar-se-á em mercados fluidos, conforme art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da CREDENCIANTE:

9.1.1. Emitir a Nota de Empenho do fornecimento e notificar a CREDENCIADA;

9.1.2. Informar o local e as condições para o recebimento dos serviços;

9.1.3. Efetuar o pagamento, desde que a empresa fornecedora esteja em conformidade com suas obrigações;

9.1.4. Notificar o fornecedor em caso de defeitos ou irregularidades, fixando prazo para correção;

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CBE2-8EB6-8223-15AE.

9.1.5. Monitorar e fiscalizar a qualidade, quantidade e entrega dos serviços, recusando aqueles que não estiverem de acordo com as especificações do edital.

9.2. Da CREDENCIADA:

9.2.1. Manter a disposição do CREDENCIANTE, a qualquer momento, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, funcionários para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços solicitados pela CREDENCIANTE. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a CREDENCIADA deverá indicar o(a)s empregado(a)s para atenderem os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CRE- DENCIANTE, plantão de telefones e WhatsApp;

9.2.2. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos partidas e/ou chegadas, melhores conexões e das tarifas promocionais;

9.2.3. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição feita pela CREDENCIANTE;

9.2.4. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, conforme solicitação da CREDENCIANTE;

9.2.5. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas;

9.2.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

9.2.7. Os bilhetes adquiridos deverão ser entregues, pela CREDENCIADA via e-mail fornecido pela CREDENCIANTE. Apenas em casos extremos de falha sistêmica ou de cobertura, o bilhete deverá ser entregue de maneira impressa. Essa ação deverá ser comunicada aos fiscais e gestores do termo de credenciamento;

9.2.8. É requisitado às agências que as faturas e a comunicação formal sejam em meio eletrônico/digital, evitando o consumo de papel, em atendimento a critérios de sustentabilidade;

9.2.9. Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, o qual deverá ser do tipo demanda.

9.2.10. Informar ao Município sobre benefícios e direitos dos passageiros, conforme a Resolução Nº 141/2010 da ANAC (ou normativas substitutivas);

9.2.11. Manter durante a vigência do credenciamento todas as condições de habilita- ção exigidas no credenciamento;

9.2.12. Responsabilizar-se pelo controle da execução contratual, sem que o Município de Indaiatuba/SP tenha responsabilidade por fornecimentos superiores aos acordados em preço ou prazo;

9.2.13. Informar ao Município sobre qualquer fator que possa atrasar ou impedir o cumprimento das obrigações contratuais;

9.2.14. Atender a convocações do Município para reuniões sobre os serviços prestados;

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CBE2-8EB6-8223-15AE.

9.2.15. Garantir pontualidade e qualidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a execução deste termo de credenciamento terá como gestora, pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, a Sra. Vera Lúcia da Silva, e como fiscal o Sr. Gustavo Bizzoto, da Secretaria Municipal de Administração. Pelo SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, o gestor será o Sr. Thiago Fonseca Gonçalves e o fiscal o Sr. Wanderdayk Barbosa de Oliveira. Os fiscais serão responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados, que deverão ser executados conforme o Anexo I – Termo de Referência, bem como pela conferência das notas fiscais.

10.2. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficiar à CREDENCIADA.

10.3. O **Gestor** é o representante da administração pública responsável por gerenciar o termo de credenciamento, é sua atribuição principal garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas segundo os termos estabelecidos, verificando o cumprimento das condições pactuadas, analisando e autorizando os pagamentos devidos, entre outras atividades relacionadas à gestão contratual.

10.4. O **fiscal** acompanha de perto a execução dos serviços, ele deve fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços ou produtos contratados, solicitar correções ou ajustes quando necessário e emitir relatórios de acompanhamento para subsidiar o gestor do termo de credenciamento em suas decisões.

10.5. Quando da substituição do gestor/fiscal, o Secretário da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio Ofício.

10.6. O preposto da empresa será OSVALDO ALCALDE RODRIGUES, sócio, brasileiro, portador(a) do CPF nº 322.272.478-89 e Carteira de Identidade nº 29.259.593-1, o qual deverá fiscalizar a execução do presemte termo de credenciamento, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 11ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. As condições para a execução do objeto, serão realizadas conforme o descrito no Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL).

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas se- guintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
b) dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CBE2-8EB6-8223-15AE.

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste termo de credenciamento as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente termo de credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente termo de credenciamento.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pa- gamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste termo de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente termo de credenciamento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 do presente termo de credenciamento será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de junta- da de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CBE2-8EB6-8223-15AE.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e só- cios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mes - mo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sanciona - do, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 12.1 do presente termo de credenciamento exigirá, como condição de reabilitação do credenciado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA 13ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O termo de credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Fe- deral 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o termo de credenciamento.

13.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 14ª – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste termo de credenciamento, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CBE2-8EB6-8223-15AE.

contratação.

14.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste termo de credenciamento, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

14.4. A CREDENCIADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CREDENCIANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais

CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos termos de credenciamento.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Indaiatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15.3. As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, devidamente regulamentada pela Medida Provisória 2.200-2/2001, com a qual as partes declaram ciência e concordância.

14.4. Os signatários abaixo identificados declaram ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das Partes, sob pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer débito ou infração deste proveniente.

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente termo de credenciamento, firmam o mesmo e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente termo de credenciamento.

Indaiatuba, aos 22 de janeiro de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal da Administração

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CBE2-8EB6-8223-15AE.

ANTONIO CORRÊA
Superintendente do SEPREV– Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

OSVALDO ALCALDE RODRIGUES
Credenciada

Gestores:

Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Administração

Thiago Fonseca Gonçalves
SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

Fiscais:

Gustavo Bizzoto
Secretaria Municipal de Administração

Wanderdayk Barbosa de Oliveira
SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

/Mn

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CBE2-8EB6-8223-15AE.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se abaixo. Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CBE2-8EB6-8223-15AE.

Nome	CPF/CNPJ	Assina Como	Tipo da Assinatura
RODRIGUES & MAROSTICA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	20594399000193	CONTRATADA	Digital
LUIZ HENRIQUE FURLAN	61086312872	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Digital
ANTONIO CORRÊA	10783741804	SEPREV - SERVICO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA	Digital
THIAGO FONSECA GONCALVES	32396071823	GESTOR - SEPREV - SERVICO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA	Digital
WANDERDAYK BARBOSA DE OLIVEIRA	35911615860	FISCAL - SEPREV - SERVICO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA	Digital
GUSTAVO BIZZOTO	34589757800	FISCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Digital
VERA LUCIA DA SILVA	06495339844	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Digital
CUSTODIO TAVARES DIAS NETO	00411149652	PREFEITO	Digital